

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO N° 5/2022 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para elaboração dos calendários acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria N° 5, de 30 de abril de 2021 do Conselho Superior e pelo Art. 20 da Resolução CONSUP N° 106, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Geral do IFMA, e considerando:

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Resolução nº 26/2021 de 23 de agosto de 2021 que aprova o regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; a Resolução nº 04/2021 de 29 de novembro de 2021 que estabelece diretrizes para elaboração dos calendários acadêmicos dos Cursos Técnicos e de graduação do IFMA para o ano letivo 2022.

o Parecer N° 18/2022- CEAE/CONEPE;

a deliberação do Pleno na 12ª Reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2022.

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar as diretrizes para elaboração dos calendários acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão conforme anexo a esta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Amaral Araújo Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO CONEPE Nº 05/2022

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS CURSOS TÉCNICOS E GRADUAÇÃO DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** As diretrizes contidas nesta resolução devem ser seguidas na elaboração dos calendários dos Cursos Técnicos e de Graduação dos campi do IFMA.
- Art. 2º Para efeito de entendimento desta resolução, serão adotadas a seguintes definições:
- I. **Calendários acadêmicos**: calendário específico de cada campus, elaborado a partir das diretrizes contidas nesta resolução;
- II. Ano civil: unidade de tempo de doze meses, cujo início é o dia 1° de janeiro e fim é o dia 31 de dezembro;
- III. **Ano letivo**: a soma dos dias de efetivo trabalho escolar (dias letivos na forma do disposto nos incisos IV e V deste artigo) em conformidade com a legislação vigente;
- IV. **Dia letivo**: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar (na forma do disposto no inciso V deste artigo) com carga horária variável, conforme a configuração de cada curso, contabilizado dentro do ano letivo;
- V. **Efetivo trabalho escolar**: atividades com envolvimento de docentes e estudantes, tais como: aulas em ambientes interno e externo, projetos e outras programações didáticopedagógicas, em consonância com os Projetos Pedagógicos do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão para serem executadas com estudantes;
- VI. **Sábado letivo**: sábados previstos como dia letivo (na forma do disposto nos incisos IV e V deste artigo), para cumprimento de carga horária dos cursos ou reposição de dias letivos;
- VII. **Feriado**: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;
- VIII. **Ponto Facultativo**: dia em que o funcionamento da unidade é facultativo, seja para o trabalho administrativo, seja para o trabalho escolar. Os dias de pontos facultativos somente poderão ser contabilizados como dias letivos se o campus optar por manter atividades letivas na forma do disposto nos incisos IV e V deste artigo;
- IX. **Recesso**: dia útil sem efetivo trabalho escolar que não coincida com férias escolares, não podendo ser contabilizado como dia letivo;
- X. **Férias escolares**: período sem efetivo trabalho escolar, o qual deve contemplar as férias dos docentes e dos discentes concomitantemente;
- XI. Cursos técnicos: Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, subsequente e concomitante;
- XII. Cursos de graduação: cursos de nível superior de licenciatura, tecnologia e bacharelado;
- XIII. **Exame Final**: atividades de recuperação desenvolvidas com os estudantes que não alcançaram a média mínima para aprovação, após a conclusão das avaliações previstas para o respectivo período letivo, não devendo ser contabilizado como dias letivos.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

- **Art. 3º** Os calendários acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação devem ser construídos no âmbito da gestão de ensino de cada campus.
- **§1º** Conforme a realidade organizacional de cada campus, poderá ser constituída comissão designada por portaria do Diretor-Geral para elaboração do calendário.
- **§2º** Na constituição da comissão de que trata o parágrafo 1º deste artigo, recomenda-se que contenha pelo menos um membro de cada um dos seguintes setores:
- I. Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou setor equivalente;
- II. Departamento de Ensino ou setor equivalente;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Equipe pedagógica;
- V. Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) ou setor equivalente;
- VI. Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou setor equivalente;
- VII. Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) ou setor equivalente;

- VIII. Departamento de Extensão ou setor equivalente;
- IX. Departamento de Ações Inclusivas ou setor equivalente.
- §3° Recomenda-se que o presidente da comissão de que trata o parágrafo 2° deste artigo seja um dos membros previstos nos incisos I, II ou IV.
- **§4º** Caso o campus opte por não constituir comissão para a elaboração do calendário, é fundamental que os setores que constam nos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo sejam consultados acerca das definições que comporão o calendário da unidade, sempre respeitando as diretrizes constantes na presente resolução.

Art. 4º Os calendários deverão congregar os cursos da seguinte forma:

I. Calendário para os Cursos Técnicos;

II. Calendário para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único: As turmas finalistas e as turmas iniciantes poderão ter calendários diferenciados, de forma a atender suas especificidades.

Art. 5° Os calendários acadêmicos dos cursos de graduação e técnicos dos campi devem conter as informações mínimas de acordo com o disposto a seguir:

I. conter a quantidade de 200 dias letivos, conforme dispõe a LDB N° 9394/96;

II. garantir férias de docentes e discentes em datas simultâneas;

III. contemplar espaços para reuniões de Conselhos de Classe (no caso dos cursos técnicos) e Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturantes (no caso dos cursos de graduação);

IV. contemplar espaços para reuniões pedagógicas com momentos formativos para docentes e Técnicos Administrativos vinculados ao ensino, incluindo-se aqui os encontros/jornadas pedagógicas que ocorrem no início dos semestres/anos letivos;

V. contemplar espaços para reunião de responsáveis no caso de turmas com discentes menores de 18 anos;

VI. garantir datas para que docentes, com apoio das equipes pedagógicas, possam organizar seus planejamentos de ensino individuais e/ou coletivos, no mínimo no início de cada semestre;

VII. prever prazos para entrega dos Planos de Ensino, Plano Individual de Trabalho docente (PIT) e Relatório Individual de Trabalho docente (RIT);

VIII. prever prazos para lançamento de notas de cada etapa/bimestre letivo;

IX. garantir distribuição uniforme dos dias letivos entre as etapas/bimestres letivos;

X. conter data de início e término de cada etapa/período/bimestre/semestre letivo;

XI. destacar o número total de dias e semanas letivas em cada etapa/período/bimestre/semestre letivo;

XII. prever feriados (nacionais e locais) nos termos legislação vigentes (federal, estadual e municipal), sem que sejam contabilizados como dias letivos;

XIII. prever recessos e pontos facultativos, sem que sejam contabilizados como dias letivos;

XIV. prever os sábados que serão dias letivos, quando houver;

XV. conter períodos de rematrículas;

XVI. conter períodos de ajustes de matrículas e trancamento de matrículas;

XVII. conter períodos para transferência interna e externa;

XVIII. prever períodos de realização das solenidades de colação de grau e formatura, quando houver;

XIX. prever datas de realização de eventos e projetos, relacionados ao ensino, no período letivo;

XX. prever períodos de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando houver;

XXI. reservar período para os exames finais, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases N° 9394/96 e a Resolução IFMA/Consup N° 114/2019.

- **§1º** Em casos de eventos não previstos no calendário, o coordenador do evento deverá apresentar a proposta à comissão de Calendário ou setor responsável pela elaboração do calendário no campus, com brevidade mínima de 30 dias da data do evento, para aprovação e deliberação, a fim de não prejudicar o cumprimento dos 200 dias letivos e as atividades já propostas no calendário.
- **§2º** O período de recesso das atividades acadêmicas, quando houver, será definido pela comissão ou setor responsável pela elaboração do calendário, de acordo com a organização pedagógica, respeitando o tempo mínimo necessário para realização dos procedimentos acadêmicos administrativos para encerramento e abertura do semestre/ano letivo, considerando a complexidade de oferta do campus e considerando ainda os períodos de recesso de natal e ano novo, conforme orientações dos órgãos superiores competentes.
- §3º Os dias de realização de eventos e projetos (relacionados ao ensino), previstos no calendário acadêmico, poderão ser contabilizados como dias letivos para as turmas efetivamente envolvidas em tais propostas, desde que previstas no plano de ensino do docente ou planejadas como atividades institucionais voltadas para a formação humana integral dos estudantes.
- §4º Ao definir os prazos de lançamentos das notas, deve-se articulá-los às datas dos conselhos de classe e das reuniões de responsáveis para que os resultados do rendimento dos estudantes estejam disponíveis nas datas

de realização dos respectivos conselhos e reuniões, nos casos dos cursos técnicos.

- §5° É permitida a previsão de até 3 sábados, por mês, como dias letivos.
- **§6º** É vedada a previsão de domingos como dias letivos.
- **Art.6°** A elaboração do calendário acadêmico deve seguir o modelo padrão fornecido pela Pró-reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae) em Instrução Normativa própria.

Seção I

Das férias docentes e servidores técnicos administrativos vinculados ao ensino

- **Art. 7°** As férias docentes devem ser programadas em atendimento ao disposto no inciso II do art 5° desta resolução em períodos que não haja atividades letivas programadas no campus.
- Art. 8° As férias docentes deverão ser distribuídas da seguinte forma:
- I. um período em janeiro;
- II. um período em julho.
- **§1º** A divisão da quantidade de dias para cada mês expresso nos incisos I e II do caput ficará à critério do campus, devendo a soma ser igual a 45 dias.
- **§2º** A sincronização das férias docentes contida no caput do artigo e em seus incisos tem por objetivo promover ações sistêmicas do IFMA no que diz respeito a formações, reuniões e eventos simultâneos para enfrentamento de desafios e desenvolvimento de potencialidades, visando o fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão na âmbito dessa Instituição.
- §3° Os docentes em exercício provisório devem ter as suas férias programadas de acordo com o previsto no campus onde estiver exercendo os seus serviços.
- **Art. 9°** As férias dos servidores técnicos administrativos vinculados ao ensino devem ser compatíveis com o calendário acadêmico do campus no qual estiver em exercício.
- §1º Os Calendários Acadêmicos não precisam prever férias para servidores técnicos administrativos. A disposição dessas datas deverá ser objeto de análise pela chefia imediata de cada servidor, levando-se em consideração a garantia de manutenção do funcionamento da unidade, as atividades do setor de atuação do servidor, analisando os impactos nas atividades acadêmicas previstas em calendário para as devidas deliberações.
- **§2º** Os servidores técnicos administrativos vinculados ao ensino, que estejam em exercício provisório, devem seguir a programação de férias do campus onde estão exercendo os seus serviços.

Secão II

Dos parâmetros para organização das datas nos calendários

- Art. 10 Na construção dos calendários, recomenda-se que os seguintes parâmetros sejam seguidos:
- I. que o início do 1º semestre ocorra até a última segunda-feira do mês de janeiro;
- II. que o término do 1º semestre ocorra até a 3ª semana de junho, incluindo o período de exames finais, quando houver;
- III. que o início do 2º semestre ocorra entre a última segunda-feira do mês de julho e a primeira segunda-feira de agosto;
- IV. que o término do 2° semestre ocorra até a até a 3ª semana de dezembro, incluindo o período de exames finais.
- Art. 11 Na construção dos calendários, os seguintes parâmetros são obrigatórios:
- I. os dias letivos devem ser dimensionados em 40 semanas letivas, 20 por semestre, sendo a semana reservada para os exames finais contabilizada à parte;
- II. O ano letivo não poderá avançar sobre o ano civil subsequente.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CARGAS HORÁRIAS

- Art. 12 Para o cumprimento da carga horária dos cursos, os campi deverão seguir as seguintes orientações:
- I. para fins de limite de registro semanal e a necessidade de expansão para cumprimento das horas letivas, caberá à Coordenação do Curso (em articulação com a chefia do departamento de ensino ou equivalente e equipe pedagógica, com a anuência da Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente) estabelecer o limite semanal de horas para o registro das atividades elaboradas para o curso;

- II. Os docentes poderão organizar atividades e/ou projetos interdisciplinares, contemplando os conteúdos de seus respectivos componentes curriculares, previstos em seus planos de ensino, e cada professor poderá realizar o registro da carga horária total das atividades realizadas;
- III. Na organização dos horários de aulas deve-se respeitar o estipulado nos incisos I e II deste artigo.
- **Art. 13** Caberá à Gestão de ensino: Diretor de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, Chefe do Departamento de Ensino ou Equivalente, Coordenação de Curso e Equipe Pedagógica, definir formas e procedimentos para reposições de aulas, visando o cumprimento da Carga Horária Integral dos componentes curriculares e do Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: Recomenda-se que as definições de que trata o caput do artigo sejam discutidas em reuniões com docentes e equipe pedagógica, garantindo que a comunidade escolar tenha conhecimento dessas formas e procedimentos no início do semestre/ano letivo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

- **Art. 14** O Condir do campus será o órgão responsável pela aprovação do calendário e deverá considerar o cumprimento das diretrizes dispostas nesta resolução para esta aprovação.
- **Parágrafo único**: A comissão ou setor responsável pela elaboração do calendário do campus deve zelar pelo cumprimento desta resolução, encaminhando o referido calendário acadêmico para apreciação no Condir, somente quando este estiver em conformidade com as diretrizes desta resolução.
- Art. 15 É recomendado aos campi promover apreciação prévia do calendário acadêmico em assembleia constituída por docentes e técnicos administrativos vinculados ao ensino em caráter consultivo, antes de envio do calendário para aprovação no Condir.
- **Art. 16** Após aprovados no Condir, nos termos desta resolução, os calendários acadêmicos deverão ser enviados à Diretoria de Educação da Prenae, conforme orientações contidas em instrução normativa emitida pela Prenae.

Parágrafo único: A diretoria de Educação da Prenae organizará junto aos Departamentos de Ensino Técnico e de Graduação a análise dos respectivos calendários.

- **Art. 17** A Prenae deve zelar pelo cumprimento desta resolução, analisando os calendários, em conformidade com o disposto nesta resolução e conforme trâmites e prazos estabelecidos em Instrução Normativa emitida por essa Pró-reitoria.
- **§1º** Durante a análise dos calendários acadêmicos se for observada alguma inconformidade com as diretrizes contidas nesta resolução nos aspectos que possuem caráter obrigatório, a Prenae deve solicitar ao campus revisão do calendário para correção das inconsistências e posterior envio para nova apreciação e aprovação no Condir do campus.
- **§2º** Realizadas as correções tratadas no §1º, o documento deverá ser novamente aprovado pelo Condir e enviado à Prenae.
- **Art. 18** Somente após atendidas todas as prerrogativas, de caráter obrigatório, contidas nesta resolução os calendários serão considerados definitivamente aprovados.
- **Art. 19** Após aprovado, o Calendário Acadêmico poderá sofrer alterações, em decorrência de necessidades institucionais e/ou casos fortuitos.
- **§1º** Compete à comissão ou setor responsável pela elaboração dos calendários de cada campus a organização das alterações de que trata o caput do artigo e posterior aprovação no Condir do campus.
- §2º Quaisquer alterações devem ser comunicadas à Prenae, enviando-se o novo calendário com as alterações.
- **Art. 20** Todos os campi deverão seguir o modelo estabelecido pela Prenae em Instrução Normativa própria para elaboração dos calendários.
- **Art. 21** Os campi são responsáveis pela publicação do calendário acadêmico, após aprovação final, no site do IFMA na página do campus e a Prenae na página central.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

- **Art. 22** Em razão das consequências da pandemia da Covid-19, que ainda perduram nos calendários acadêmicos, ficam instituídos os anos letivos de 2023 e 2024 como períodos de transição para o cumprimento na íntegra do disposto nesta resolução.
- **Art. 23** Durante o período de transição estipulado no artigo 22 desta resolução, ficará facultado aos campi o cumprimento dos seguintes dispositivos:
- I. o Caput do artigo 8° e seus incisos;
- II. o artigo 11 e seus incisos;
- III. o parágrafo 5° do artigo 5°, podendo o campus, neste período, usar todos os sábados como dias letivos.

Parágrafo único: Os campi deverão construir seus calendários dos anos letivos de transição (2023 e 2024), fazendo uso, somente quando necessário, das permissões concedidas neste período de transição, organizandose a fim de se preparar para o cumprimento na íntegra do que que dispõe esta resolução a partir do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em situações decorrentes de excepcionalidade, como períodos de greves, de calamidade pública e/ou suspensão de aulas por motivo de força maior, será facultado ao campus o cumprimento na íntegra desta resolução.

Parágrafo único: As orientações para os casos em que se aplique o disposto no caput serão estipuladas pela Prenae, em articulação com o Comitê Assessor de Gestão do Ensino (Cagen) e Comitê Assessor da Gestão Pedagógica (Cagepe), por meio de Instrução Normativa Própria.

- **Art. 25** A PRENAE emitirá Instruções Normativas com orientações sobre os modelos, tramitação, prazos e demais assuntos tratados nesta resolução que se fizerem necessários para construção dos calendários acadêmicos dos campi.
- **Art. 26** Normativas externas ao IFMA, emitidas por autoridades competentes, que tratam das temáticas abordadas nesta resolução terão prevalência e deverão ser acatadas na forma do que forem dispostas.
- Art. 27 Os casos omissos e orientações necessárias para aplicação destas diretrizes serão dirimidos pela Prenae.
- Art. 28 Esta resolução revoga a Resolução CONEPE nº 04/2021, de 29 de novembro de 2021.
- Art. 29 Estas diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

Carlos Alexandre Amaral Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PROEXT, em 25/10/2022 15:38:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/ e forneca os dados abaixo:

Código Verificador: 525821 Código de Autenticação: 61b1f12a98

